



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 - R: 244  
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS  
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



### **Parecer CME nº 03/2012**

*Autoriza o funcionamento de Educação Infantil na faixa etária de zero a 5 anos na Escola Municipal Gente Inocente, aprova Regimento Escolar e valida o período de funcionamento anterior à data desse Parecer.*

A secretaria Municipal de Educação de Restinga Sêca encaminha à apreciação desse Conselho processo contendo pedido de credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Gente Inocente e de autorização para o funcionamento de classes na faixa etária de zero a 5 anos. A Escola está localizada em novo endereço, na Rua Afonso Germano Pötter, nº 1191, Bairro São Luiz, em prédio construído através do programa do Governo Federal **Pró - Infância**.

2- A Escola Municipal de Educação Infantil Gente Inocente foi criada pelo Decreto Municipal nº040 de 02 de dezembro de 1991 e transferida para novo endereço pelo Decreto Municipal nº 42/2012.

3- O processo está instruído de acordo com as deliberações contidas na Resolução CME nº02/2012 e contém as seguintes peças:

3.1- Ofício nº 850/2012, subscrito pela Secretária Municipal de Educação de Restinga Sêca, contendo o pedido;

3.2- Alvará de Localização, emitido pelo Prefeito Municipal;

3.3 – Alvarás da Prefeitura Municipal e de Saúde, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Vigilância Sanitária;



3.4 – Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndios, expedido pelo Comando Regional de Bombeiros de Restinga Sêca;

3.5 – Relação de mobiliário, equipamentos, material didático e pedagógico e do acervo bibliográfico;

3.6 – Quadro demonstrativo de recursos humanos e planos de capacitação dos mesmos;

3.7 – Regimento Escolar aprovado pelo CME;

3.8 – Cópia da Proposta Pedagógica em execução no corrente ano;

3.9 – Planta baixa das dependências do prédio;

3.10 – Demonstrativo da organização das turmas;

3.11 - Relatório descritivo da Comissão Especial Verificadora do Conselho Municipal de Educação - documento anexado ao processo - que evidencia as condições de infraestrutura (física, pedagógica e de pessoal) compatíveis ao atendimento de crianças de zero a 5 anos.

#### ANÁLISE DA MATÉRIA

#### CONCLUSÃO

4 – A análise das peças do Processo, com base na legislação vigente, permite à Comissão Especial Verificadora concluir pelo atendimento do pedido, considerando que as condições gerais da escola atendem as normas mínimas vigentes, possibilitando o atendimento da Educação infantil na faixa etária de zero a 5 anos, mas com o encaminhamento de diligências a serem providenciadas, que passam a ser elencadas no presente Parecer:

4.1 – Mobiliário, equipamentos e material para a organização da sala de recursos multifuncionais;

4.2 – Número excessivo de crianças em todas as turmas, contrariando a regulamentação legal;

4.3 – Irregularidades nas instalações elétricas em algumas dependências, deficiências no funcionamento de alguns vasos sanitários, no exaustor na cozinha, nos pisos de algumas dependências e fechaduras de portas e janelas;



- 4.4 – Melhoramentos nas áreas de circulação e no refeitório, como coberturas, mesas, bancos e pisos;
- 4.5 – Instalação de grades e portões seguros nos espaços de pátios, corredores de circulação e entradas;
- 4.6 – Instalação de cerca de proteção e cobertura no palco do anfiteatro;
- 4.7 - No que se refere à acessibilidade, eliminação de um poste que está restringindo o espaço na rampa e providência no rebaixamento do meio-fio na calçada de acesso aos portões de entrada do prédio;
- 4.8 – Dentre os recursos humanos, há alguns profissionais cuja habilitação não corresponde ao que a lei exige;
- 5 – A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta permanente da mantenedora, considerando o alto valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança e o aperfeiçoamento da Proposta Pedagógica.
- 6 - Alerta-se para o cumprimento do disposto na legislação relativa à criança com deficiência.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto nesse documento, a Comissão de Educação Infantil propõe credenciar a EMEI Gente Inocente e aprovar o funcionamento dessa escola para o atendimento da Educação Infantil na faixa etária de zero a 5 anos.

Embora seja um projeto do Ministério de Educação, que somente poderá ser modificado, melhorado e/ou adequado após a análise pelo mesmo, alerta-se a mantenedora para as providências das diligências elencadas nos itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7 e 4.8.

Em 3 de dezembro de 2012.



**Comissão Verificadora do CME:**

Antonina Garcia Cavalheiro	Valquíria W.Zemolin
Maria Helena A. Chiapinoto	Luiz Carlos Matsdorff
Elisabete Cremonese	Beatriz Borges
Luciana B. Mozzaquatro	

Aprovado por unanimidade em sessão ordinária do dia 05 de dezembro de 2012.

*Antonina G. Cavalheiro*  
**Antonina G. Cavalheiro**  
Presidenta  
CME Restinga Sêca-RS

*Beatriz Borges*  
**Beatriz Borges**  
Assessora Técnica CME  
Restinga Sêca - RS



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A039-655A-36C7-3E0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 30/09/2024 16:00:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/A039-655A-36C7-3E0C>